



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos de direito da UNIDESC: "Registro a presença de estudantes do curso de Direito do UNIDESC. Sejam muito bem-vindos a esta sessão da 1ª Turma.". Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 240000-78.1989.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): NORLAIDE ALONSO E OUTROS, Advogado: Avani Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120900-67.1992.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Eden Gonçalves Filgueira, Agravado(s): ARLINDO BERNARDO DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: Ubiratan Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20000-11.1998.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIVALDO OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126200-68.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANA CABRERA GOMEZ DE CARVALHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357300-70.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUGÊNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Maria Bárbara Oliveira Viana Gomes da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Jorge Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123700-56.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS RICARDO PINHEIRO, Advogado: João Mendes de Carvalho, Agravado(s): VANESSA JUNKO KOMATSU, Advogado: Hélio Bento dos Santos, Agravado(s): SERP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-63.2003.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ARCELO NUNES, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FACHINI, Advogada: Verônica Filipini Neves, Agravado(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Alessandra Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21041-48.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 21040-63.2004.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dione Kelly Brandolff Oliveira, Agravado(s): GILMAR VARGAS DA COSTA, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Agravado(s): COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Advogada: Susana Metz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o



Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 229140-65.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, corre junto com RR - 229100-83.2004.5.15.0082, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINA MARIA LOPES ROMBOLA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245800-54.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MARCOS CESAR FUJINOHARA, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60240-56.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO VICTOR, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67040-60.2005.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELL PARK ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Agravado(s): VALMIR MARIANO GOMES, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70200-36.2005.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA CARDÃO LTDA., Advogado: Wilson Tavares de Carvalho, Agravado(s): HELIO NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74940-73.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JÚLIO LEANDRO MACHADO, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75340-62.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): ADACIR SILVA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Fabiana Regina Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119340-46.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com RR - 119300-64.2005.5.02.0077, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LÍGIA CARDOSO NAHME MORIMOTO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): DI GÊNIO & PATTI LTDA. S/C "CURSO OBJETIVO", Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 177640-88.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 177600-09.2005.5.17.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILSON BARBOSA RAMOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272900-19.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81900-47.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ LINS BUSTILHO, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Jorge dos Santos Daher, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94740-20.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fábio Calabrese, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): ADILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: José Renato de Paula Pessoa Seraphim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261940-14.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): VERA LUIZA PINTO DE CAMARGO, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravado(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346540-70.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3500-38.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ADRIANO GOMES GUIMARÃES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3700-52.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carla Giovana Contelli Lemos, Agravado(s): ALEXSANDRA PEREIRA BARBOSA, Advogada: Fernanda Viana Lima, Agravado(s): OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ALEXANDRE SALES CARVALHO, Agravado(s): VALDIR SOUSA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27140-41.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., Advogada: Maria Cleusa de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36200-24.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ELIANE MONTES RAMOS, Advogada: Críssia Carolina Marinho de Oliveira, Agravado(s): CRECHE NOEL ROSA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



**Processo: AIRR - 141800-46.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): CHARLES PEREIRA RAMOS, Advogada: Dóris Maria de Miranda Marques Dias, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING VITRINE DA TIJUCA, Advogado: Melquisedec Ferreira da Rocha, Agravado(s): CONDOMÍNIO NOVO LEBLON, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 223400-31.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDSON DE LIMA CRUZ, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33000-67.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PEDRO ADRIANO DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59940-80.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, corre junto com RR - 59900-98.2008.5.07.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaele Portela de Arruda Coelho, Agravado(s): ANTÔNIA EVÂNIA NOGUEIRA PATRÍCIO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Dias Ferreira patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 61200-40.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): JOSÉ ACÁCIO NUNES DE SOUZA, Advogado: José Marcelo Zanirato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65040-90.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIO GEOVANE DOS SANTOS, Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho, Agravado(s): BERTIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74500-42.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): LOURDES CASAGRANDE BROETTO, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77600-14.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NARA LOPES DA ROSA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-46.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSVALDO DE SOUSA LEITE FILHO, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146300-65.2008.5.01.0302 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): ROBERTO DUARTE SOARES. Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): SERVSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179800-37.2008.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO MARAMBAIA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240400-63.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DIEGO BEZERRA, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547600-12.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): CONCILIO JOSÉ ROSA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 4900-39.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PIZZARIA FAJOSE LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): CEZARIO SOARES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: João Pinheiro Uchôa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6300-04.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): SONIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13300-03.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Moraes Neto, Agravado(s): JEAN PIERRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Rufino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 14100-84.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ESEL, Advogado: Ésio Costa da Silva, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DE BRITO E OUTROS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-04.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIRCEU MAZOTTI, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20900-75.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARI HENRIQUE LEITE DA SILVA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): TZZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22900-09.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Assad Luiz Thomé, Agravante(s): ERNANI NICOMEDES, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro. Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 42600-48.2009.5.05.0651 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): EVA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64600-98.2009.5.05.0018 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): GILZÉLIO SOUZA CRUZ, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82600-56.2009.5.09.0594 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernanda Bendet Collodel, Agravado(s): JOÃO BARROS MARIM, Advogado: João Maria Sobrinho Maia, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100200-59.2009.5.03.0044 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO LAMOUNIER BORGES, Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105900-69.2009.5.01.0012 da 1a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): ERICA DE AZEVEDO PINTO, Advogado: Ruy de Araújo Júnior, Agravado(s): SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114000-18.2009.5.01.0075 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA CEROLIM FERREIRA, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 127700-47.2009.5.15.0083 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisangela Soemes Bonafé, Agravado(s): ROBERTO CORREIA DA SILVA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161000-74.2009.5.15.0026 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VITAPET COMERCIAL, INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): CLEBER PEREIRA BALIEIRO, Advogado: André Luiz de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167500-90.2009.5.02.0262 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KRONES S.A., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): ANA MARIA DE LUNA RODRIGUEZ MESQUITA, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201900-31.2009.5.05.0462 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): AGNALDO BALDOINO SANTOS, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Agravado(s): SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769700-86.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANDRÉA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Rubens C. Bittencourt, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-71.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-70.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): JOSÉ IVAIR DA SILVA, Advogada: Elisete Maria Guimarães, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-34.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): CONSTRUTORA PLAZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-98.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): PEDRO CARAMURU LIMA, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Barbara Rosa Moncosso de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-20.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Penélope Rocha Perez, Agravado(s): IRANI DUARTE, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): MAZDA LOCADORA E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-06.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): MÁRCIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 330-89.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSERBENS LTDA., Advogado: Sérgio Porto Esteves, Agravado(s): JAILSON COELHO DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-53.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIV PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): AGUINALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-25.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): FORTUNATO XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-77.2010.5.04.0005**

JA



**da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa. Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): AMANDA LETÍCIA NUMER, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-22.2010.5.15.0146 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): ROBERTO CARLOS DE CARVALHO. Advogada: Patrícia Horr, Agravado(s): MORLAN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria José Ezequiel Pinhoni Alexandre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 779-23.2010.5.08.0012 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR, Advogado: Suelen Sabina de Almeida Couto, Agravado(s): JOSEANE MIRANDA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Neyler Martins de Mendonça. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-64.2010.5.01.0031 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): FOCAL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Renato Walter Mattos, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO SALGADO. Advogado: Antônio Nicodemo Salgado. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 905-43.2010.5.09.0013 da 9a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón. Agravado(s): JORGE LUIZ BUENO FERREIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-11.2010.5.15.0031 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NELSON MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1190-62.2010.5.04.0017 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): MARIA LUÍZA PAVINATTO DOS SANTOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-89.2010.5.09.0651 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CLODOALDO CÂNDIDO DE LIMA. Advogada: Maria Valentina Ferreira, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1547-27.2010.5.02.0040 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): EDNALVA MARIA DE SANTANA. Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): LYNCRÁ LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Maria Fernanda Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628-57.2010.5.02.0013 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): WESLEY PAIVA, Advogado: Elias Fernandes dos Santos, Agravado(s): BRITO SMART WAY EXPRESS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-91.2010.5.02.0202 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravante(s): CONSTATA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado:





Adeíse Magali Assis Brasil, Agravado(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1841-68.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CLAUDIOMIR GEREVIN, Advogado: Daniel Heleno de Gouveia, Agravado(s): PITH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895-20.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONDA COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Maxwell Ladir Vieira, Agravado(s): RONES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Luiz Cláudio Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2076-90.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 80686-87.2006.5.12.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOEMI CORTÊS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 2128-25.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): REINALDO TIMÓTEO DA SILVA, Advogado: José Eustáquio Elias, Agravado(s): MASSA FALIDA de GS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sidnei de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2298-02.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): PAULO CATARINO RIBEIRO, Advogado: Rosana Pereira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2750-71.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): EDSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Gustavo Seferian Scheffer Machado, Agravado(s): COUTINHO & FERREIRA SERVIÇOS E TRANSPORTE - ME, Advogado: Paulo Roberto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5089-16.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Cristiane Machado Dias, Agravado(s): CLÁUDIO CÉSAR COSTA CÂNDIDO E OUTRO, Advogado: Walter Luiz Custódio, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 31-11.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Agravado(s): IRENE GONÇALVES MIRANDA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-83.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOELA GIMENES DAS CHAGAS, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-24.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 341-98.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANILDA FIUZA CARDOSO, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Agravado(s): CONGREGAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAI JERÔNIMO, Advogado: Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-82.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLEODOM MACHADO DE MORAES, Advogado: Marcelo de Souza Lima, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-78.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): TATIARA BUENO, Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTROS, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): INSTITUTO GALATAS, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-14.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): VÂNIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Mesquita Cavalcante, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-69.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-30.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): FRANCISCO LEUDIMAR DA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-81.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FRAZÃO SANTOS, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): ADORRE ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-22.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): ELIANA DALVA DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-54.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA RODRIGUES LEAL, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 726-35.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): LUIZ RECHE VALENTIM, Advogado: José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-37.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eduardo Delega, Agravado(s): LUÍS CARLOS FIRMINO, Advogado: José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-24.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOELMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 877-19.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NELSON MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-25.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): THALITA TRUJILLO DA SILVA, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-87.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LEILA COTILHA DE PAULA, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-49.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): LIDIANE RODRIGUES ANTROBOS DOS SANTOS, Advogado: Douglas Jonathan Santiago de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-69.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): RONALDO BENIGNO MAIA, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343-34.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): JONERCY CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): HIDELMA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ramon Hipólito Almeida da Silveira, Agravado(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366-12.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): LUCIANO LÚCIO FERREIRA, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-54.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade. Agravado(s): HUMBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Jurkevicius. Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-36.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho. Agravado(s): JOZIMARA DE FATIMA SANTANA DE ARAÚJO, Advogado: Sílvia Maria Pentagna. Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-73.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI, Advogado: Ariela Ribera Duarte, Agravado(s): GABRIEL HIGINO DA SILVA, Advogado: José William Elord. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750-98.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-86.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa. Agravante(s): PAULA CACILDA COELHO, Advogado: Samuel Henrique Nobre, Agravado(s): LUIS BARBOSA, Advogado: João Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762-33.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): MLB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Santos Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-57.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO VITAL DE JESUS, Advogada: Andrea Castor Borin, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961-48.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Damimello, Agravado(s): HIGO ALVES RIBEIRO, Advogado: Maria Regina Cascardo, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1994-52.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): ANA PAULA SILVA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2131-07.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): MELLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL ÓTICO LTDA, Advogado: Hugo Luís Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2276-40.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Fernanda de Mendonça Melo, Agravado(s): JUNNY GERALDO ALVES MORCATTY, Advogada: Mônica Medeiros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2335-10.2011.5.03.0030 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELE CRISTINA GONÇALVES CANDIDA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): TENNIS PLACE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2521-45.2011.5.02.0035 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): SEVERINO RAMOS LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2586-96.2011.5.02.0081 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ELIAS PASSALACQUA FERREIRA, Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): WOKI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Eliane Ferreira Neri Hashimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2811-67.2011.5.02.0065 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): DAYANE CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3543-05.2011.5.12.0054 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÔNIA MARIA SIMAS, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tânia Maria Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79000-20.2011.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WALMIR MARQUES PINHEIRO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): ALDEOTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Adolfo Maia Dantas Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138000-54.2011.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEORGE KELLY ALVES DE LIMA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): CONENGE-SC CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167500-92.2011.5.21.0003 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CAMELOS NATAL LTDA., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Agravado(s): THERESA KRISTINA DA SILVA LIMA, Advogado: Ronie Peterson Rodrigues de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191700-60.2011.5.21.0005 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO PINHEIRO GOMES MAFRA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-40.2012.5.01.0064 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): MARIA ADEMILDE ALVES SILVA, Advogada: Maria de Fátima Martins de Oliveira, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Cristina Loureiro dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58-76.2012.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): MALBA SIBELY DE FREITAS, Procurador: Alexandre Benevides Cabral, Agravado(s): ORION



SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-09.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Amor Serafim Júnior, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DIAS DA SILVA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-90.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): OSVALDO TEODORO HENRIQUE, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-42.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELISANDRA GARCIA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-22.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): IDALETE MARIA FERREIRA, Advogada: Mônica Maria Trevisane, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-91.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LAERCIO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Vieira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ PAULO NUNES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-63.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lutz, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Percival Luiz Polidoro, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Novaes Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-95.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Manoel do Monte Neto, Agravado(s): RSVP CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Maristela Keller, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-07.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHARLES LUIZ DA SILVA MORAES, Advogado: André Roriz Bueno, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-97.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): EDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ayrton Gerin Guimarães Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-63.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANDIR INÁCIO DIAS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 490-52.2012.5.15.0133 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): EDSON CAVALHEIRO, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-83.2012.5.09.0567 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MATIAS, Advogado: Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-79.2012.5.02.0002 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALVINA MADEIRA ADÃO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-51.2012.5.05.0029 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ IVAN EDSON MAGALHÃES OLIVEIRA, Advogado: Allan Oliveira Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francineide Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-36.2012.5.02.0046 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-62.2012.5.18.0211 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JENNYFER RAYSA DE DEUS OLIVEIRA, Advogada: Andréa Carla Araújo Oliveira Marques, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-94.2012.5.12.0008 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VILMAR COPATI BELINO, Advogado: Giulliano Paludo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-20.2012.5.15.0137 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): MÔNICA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-52.2012.5.09.0670 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SIMONE SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-09.2012.5.15.0038 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim, Agravado(s): KARINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Gabriel Morgado Moras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-69.2012.5.15.0042 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DARCY ROCHA COIMBRA, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 639-64.2012.5.15.0063 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-53.2012.5.15.0038 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Agravado(s): PEDRINA MADALENA DE MORAES E OUTRA, Advogado: Amaury



Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-40.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEUSA DE FÁTIMA ORNELLAS, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-07.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): ANA MARIA DA CRUZ, Advogado: Dourival Andrade Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE LESTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-82.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, Advogado: Fábio Nami Tavares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-91.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MARILENE NICÁCIO DE ARRUDA SANTANA, Advogado: Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Agravado(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA., Advogado: Dayves Cesar Alves Rios da Silva, Agravado(s): ROBERTS JOSÉ DAVINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-90.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): ESPÓLIO de ALCIR ISAIAS DA SILVA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-53.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): COSMO MANOEL DA SILVA, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-12.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): LUÍS FERNANDO BERTINI, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-40.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIANCA LIMA MARTINS, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-92.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA VIANA, Advogado: Markus Barbosa Nogueira, Agravado(s): AEBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA INDUSTRIA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-46.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): VINICIUS GUIMARÃES EVANGELISTA SILVA,





Advogado: Melina Fernanda Leite de Souza, Agravado(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Inácio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-79.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA GOMES GALAN, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 986-64.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): GILIARDO DE SOUSA FREIRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-90.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAISY MOLINA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1045-18.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): BRUNO BORGES CASTELO BRANCO, Advogada: Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Agravado(s): SERVAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-18.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRICIA BRANT CRUZ, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Wagner Leão Serrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-61.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Claudia Grizi Oliva, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): ECOOSASCO AMBIENTAL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1100-70.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Elaine dos Santos Rosa, Agravado(s): VIAÇÃO SUZANO LTDA., Advogada: Camila Tiemi Oda, Agravado(s): OSCAR MAÇAHAR OYE, Advogado: MONICA DA SILVA VIGANTZKY, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-85.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOAQUINA BARBOSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ronaldo Aparecido Laposta, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-16.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisangela Soemes Bonafé, Agravado(s): JANAINA AMANCIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Agravado(s):



INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-97.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Marques Faccin, Agravado(s): VICTOR TAFAREL HOEVELER RIBAS DE QUADROS. Advogado: Cristina Carla Rodrigues, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-85.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REINALDO LOPES CORREA, Advogado: Odair Ramos, Agravado(s): AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-18.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUZIA NOGUEIRA DA SILVA. Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1675-94.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): KATIA FERREIRA DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Alfredo José Franciscatti, Agravado(s): EMPREZA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1971-82.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ MOREIRA NETO, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2171-55.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogada: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MÁRCIA REGINA REIS DOS SANTOS, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2381-10.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): MICHELE SOARES MARQUES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2441-94.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): ANDREIA COSTA ONOFRE PEZZOTTI, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3059-93.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): EDIVAN MARQUES BAIA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12600-26.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA DO CÉU BRITO, Advogado: Ricardo Ângelo da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **20358-74.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS REIS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63100-38.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERAALDO DOS SANTOS GIZANE, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSVÁRZEA LTDA., Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Agravado(s): SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA., Advogada: Juliana Coutinho Piol, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gigérlen Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77000-66.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BACABAL, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): GENIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Xênya Sirqueira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-72.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-34.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAETÉ, Advogado: Alisson Demosthenes Lima de Souza, Agravado(s): GENIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Eliezer Alcantara Pauferro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102-40.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOÃO SILVA SOUSA, Advogado: Lionezia Souza Oliveira, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133-95.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO BALDUINO, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-19.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): EVANDRO COSTA, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Agravado(s): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170-48.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO BASAGLIA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-56.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa,



Agravado(s): BLANCHE VARELLA SOARES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-14.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): BEATRIZ CASTELHANO CARRAZONI, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-07.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): PEDRO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-76.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): CREISIANE ANTÔNIA DELUQUI CARVALHO, Advogado: Ronaldo Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-35.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA CÍCERA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-04.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): ADÃO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Rair Alves da Costa, Agravado(s): TECNIC ENGENHARIA CIVIL LTDA. - ME, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHA PETROLINA, Advogado: Mark Sander de Araújo Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-29.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAQUIM PINTO DE NORONHA NETO, Advogado: José Ricardo Alves de Sá, Agravado(s): RUBENS LINO GONÇALVES FILHO, Advogado: Marcelo Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-69.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ CAETANO BEZERRA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-09.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): DIANA CRISTINA DA SILVA BRITO, Advogado: José Orlando de Amorim, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-98.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUCOS E CONCENTRADOS DO VALE S.A - SUICOVALLE, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CHARLES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-07.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDENILTON DE LIMA WOLSKI, Advogado: André Luis Manfré, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 363-67.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAMILE DE JESUS SILVA, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-06.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE MIRANDA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 386-11.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILENE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Procurador: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-40.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL DE JESUS BRITO GOMES, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-36.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): ELIAS BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Daniel Squizzato Bortolini, Agravado(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A, Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 465-15.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA CHAVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 474-88.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-24.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Procurador: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS ESTEVAM, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 549-07.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): SHIRLEYANE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO E SILVA, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-45.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): RAQUEL DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Érika Silvana Saquetti Martins, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-04.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): VALDINICE ROCHA XAVIER, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 630-91.2013.5.04.0801**



da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): DINORÁ VÍLLANOVA DE SOUZA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-54.2013.5.03.0023 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEVEN TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): SANDRA AGENORA DIAS SOUTO RODRIGUES, Advogado: Ramon José Milani Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-21.2013.5.08.0125 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): ALTINO CARDOSO FREITAS, Advogado: Isilda Campião Baia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000-44.2013.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ELIESER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1154-73.2013.5.03.0039 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1358-98.2013.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GISLAYNE DE LOURDES FERREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5600-14.2013.5.21.0009 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ROSEANE CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10114-09.2013.5.18.0004 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): HÉLCIO OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10627-19.2013.5.03.0028 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PRISCILLA MIRANDA MARTINS, Advogado: Lafayette Campos Neto, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14400-74.2013.5.13.0002 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Sousa, Agravado(s): ROSALINA FEITOSA DOS SANTOS NÓBREGA, Advogado: Ivanildo Germano Bezerra, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33500-84.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCA ARAÚJO DA COSTA CAVALCANTE, Advogado: Clóvis Protásio de Lima Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61300-12.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): WELLISSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Xavier Lucena de Araújo, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114600-89.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): GLEICEMERE SILVA DA ROCHA, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 164700-84.2000.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO MARTINS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I, atual item I da Súmula n.º 448 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Resulta prejudicado, daí, o exame do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade e periculosidade - opção" e "adicional de insalubridade - base de cálculo". **Processo: RR - 224000-20.2001.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EXPEDITO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de negociação coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a primeira reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 260300-96.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILBERTO CRISTÓVÃO MESSIAS, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7200-83.2002.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): ALAIR MARTINS QUEIROZ, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 23940-42.2002.5.01.0043 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JORGE MARTINS DE CASTRO, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "extinção do feito sem resolução do mérito - pedido de adiamento do prosseguimento do feito - tentativa de conciliação - diligência não cumprida pelo autor", por violação do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o ato pelo qual se extinguiu o feito sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 117000-27.2002.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPERMIX COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Recorrido(s): ROBERTA ALVES MARCELINO, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149300-13.2002.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): APARECIDA PINHEIRO MARSON, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de 40 horas semanais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a demandada ao adimplemento de diferenças de horas extras em face da utilização do divisor 200 para o cálculo do salário-hora da reclamante. Custas invertidas. **Processo: RR - 8800-98.2003.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ZENO AFONSO SIMON, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 55200-30.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236500-57.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): BEATRIZ FONSECA BOTELHO, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 21040-63.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21041-48.2004.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Alexandre Ziebert Schardong, Recorrido(s): GILMAR VARGAS DA COSTA, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Recorrido(s): TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por





unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 233 da Lei nº 6.404/76 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial em relação à reclamada, ora recorrente. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 134400-74.2004.5.02.0051 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa. Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDEMIR TEIXEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 174000-83.2004.5.15.0102 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa. Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: José Luiz Fenyo, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogada: Adriana Padovani Tavolaro Salek, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO LÚCIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que se refere ao tema "horas extras e adicional noturno - reflexos nos DSRs - negociação coletiva - incorporação ao salário-hora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados. **Processo: RR - 191700-60.2004.5.15.0009 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): CARLOS EMÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: José Luiz Fenyo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217240-52.2004.5.15.0093 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa. Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): DAMIÃO ODÉSIO DA SILVA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 62 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade da impugnação à sentença de liquidação, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 229100-83.2004.5.15.0082 da 15a. Região,** corre junto com AIRR - 229140-65.2004.5.15.0082. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REGINA MARIA LOPES ROMBOLA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de 40 horas semanais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a demandada ao adimplemento de diferenças de horas extras em face da utilização do divisor 200 para o cálculo do salário-hora da reclamante, inclusive no período posterior a agosto de 2001. **Processo: RR - 37300-63.2005.5.04.0202 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Recorrido(s): CARIOLATTO & PINHEIRO LTDA., Recorrido(s): NELCINDO DELMAR SCHER DIAS, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - IKRO, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Anne Faraco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119300-64.2005.5.02.0077 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 119340-46.2005.5.02.0077, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DI GÊNIO & PATTI LTDA. S/C "CURSO OBJETIVO", Advogado: Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): LÍGIA CARDOSO NAIHME MORIMOTO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-



119340-46.2005.5.02.0077, até sobrevir decisão do RR-119340-46.2005.5.02.0077. **Processo: RR - 140440-83.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA CRISTINA MORAIS DA CUNHA, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante às progressões horizontais por antiguidade, restabelecer a sentença, determinando-se a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com a promoção por antiguidade já concedida, proveniente do acordo coletivo de 2004/2005. Inalterado o valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 147600-19.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Noemia Lucchesi Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "adicional noturno - prorrogação no período noturno", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno correspondentes às horas extras trabalhadas após as 5 horas da manhã. Custas processuais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 162500-33.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO TOLEDO CRUZ, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): CLÁUDIO HENRIQUE DE SANTI, Advogado: José Carlos Barbosa, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S.A., Advogado: Tânia Maria Zufellato, Recorrido(s): CILÇO DA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Gislany Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 173900-88.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana P. Juruá, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ALESSANDRA DA ROSA MACHADO DUARTE, Advogada: Clarissa Ferreira Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 177600-09.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 177640-88.2005.5.17.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EDILSON BARBOSA RAMOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1564400-69.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CRISTIANE GRANDE, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e sacolas. Resulta prejudicado, daí, o exame do tema "danos morais - fixação do quantum indenizatório". Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 44100-34.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C.



VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): ELMA GOMES DA SILVA SÁ, Advogado: Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema afeto aos sistemas de compensação de jornada, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas destinadas a compensação mediante o sistema de "banco de horas" e efetivamente compensadas, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 80686-87.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2076-90.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): NOEMI CORTÊS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-2076-90.2010.5.12.0000, até sobrevir decisão do RR-2076-90.2010.5.12.0000. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 129400-74.2006.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): CURTIDORA LUCIANO LTDA., Advogado: Antônio Carlos de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 151, VI, do CTN e 8º da Lei nº 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 232700-45.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): AMARILDO ALVES ABRANCHES, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Leandro José Cabulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Imposto de renda. Ausência de recolhimento em época própria. Indenização compensatória", e "Honorários advocatícios. Requisitos", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas no 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização em razão da diferença de imposto de renda e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 9955900-72.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BATAVIA S. A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Valdeci Maria de Oliveira Milan, Recorrido(s): NILZA COSTA MACIEL, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona da Recorrida. **Processo: RR - 30800-07.2007.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGAR BRASILEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): JOÃO BENEDITO DO NASCIMENTO, Advogado: José Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade no Direito Processual do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 36300-48.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MILTO MARTINS CASSIANO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135600-14.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, para não ocorrer supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 17300-52.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): ANGÉLICA MICHELLE PEREIRA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 59900-98.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 59940-80.2008.5.07.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIA EVÂNIA NOGUEIRA PATRÍCIO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-59940-80.2008.5.07.0005, até sobrevir decisão do RR-59940-80.2008.5.07.0005. **Processo: RR - 65200-30.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AMANDA NOVO MARTINS, Advogado: Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Camilla Fernanda Tufi Almeida, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva. Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e, em consequência, absolvê-la da condenação. **Processo: RR - 96800-10.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: MONICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): REJANE PEREIRA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106400-22.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Recorrido(s): ZULEIDE PEREIRA VASCONCELOS, Advogado: Carlos Augusto Costa Pitanga, Recorrido(s): MACROSEL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 128300-28.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): MARCELO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "progressão por merecimento - ausência de deliberação da empresa" e "juros da mora", respectivamente, por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República e afronta ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento e seus reflexos, bem como as diferenças salariais decorrentes, e para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 269600-59.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): MARIA HELENA FERREIRA, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 905600-70.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): CLEUSA MARTINS BACILLI, Advogado: Marcos Adolfo Benevenuto II, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 13200-18.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkoviski, Recorrido(s): MANOEL ROLDÃO, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria e pensão", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 24000-96.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): JOÃO MIRANDA COSTA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 34400-52.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): CLEUZA RAIMUNDA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 38500-50.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): VALDIVINA LOPES DA SILVA, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 140900-89.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VINÍCIUS LIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Recorrido(s): CSU



CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade. Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe. Decisão: por unanimidade. dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada TIM CELULAR S.A., determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento dos demais pedidos como considerar de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 147300-38.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos, restabelecendo a sentença, inclusive no que se refere ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 175400-57.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): MARIA CAROLINA MARINS GONÇALVES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 175800-67.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO PARUSSOLO, Advogado: Virginia Chinelato, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Aline Soares de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos posteriores à marcação do ponto, despendidos com higienização, tempo à disposição do empregador", por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas ao tempo despendido com a higienização pessoal (trinta minutos diários), com os reflexos pertinentes postulados na exordial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 202300-05.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUZANA DE MOURA SOUZA, Advogado: Mariana Koury Veloso, Advogado: Michelle de Lucena Gonçalves Salas, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF, Advogada: Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mariana Koury Veloso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 203500-19.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Atento Brasil S.A., por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da Atento Brasil S.A., determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, em especial quanto à presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão, no caso de ter sido arguida a objeção pelo reclamado, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da Atento Brasil S.A.; II - julgar prejudicada a análise do

Ju



recurso de revista da Vivo S.A. **Processo: RR - 186-82.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANA XAVIER CORTES DA SILVA, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 322-56.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Recorrido(s): ROSANE SANTOS AGUIAR, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente sobre as questões específicas invocadas, sobretudo quanto ao conjunto das provas, os quais demonstrariam a impossibilidade de se atribuir à recorrente a responsabilidade subsidiária em contrato de facção, conforme entender de direito. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 476-39.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): RUTI BRAMER, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO GABRIEL, Advogado: José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 503-03.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GISELE LEAL, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. improcedência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 514-32.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CARMEM DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 600-58.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Lívia Rocha



Brito, Recorrido(s): DIEGO FIGUEIRA DA SILVA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 609-46.2010.5.02.0391 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabiola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, a serem pagos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, enquanto beneficiária, a reclamante, da justiça gratuita (fl. 349) e (2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 780-54.2010.5.02.0083 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): LUCIANE BACANHIM PEREIRA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso Souza, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade trabalho com fones de ouvido. ausência de enquadramento legal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Prejudicado o exame dos temas referente à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 934-55.2010.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Procurador: Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): JOSÉ TEOBALDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria e pensão", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal. e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes, em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 963-87.2010.5.15.0010 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Flávia Vanessa Maia, Recorrido(s): MARLI DELGADO, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 350 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 993-57.2010.5.02.0472 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FEITOZA, Advogada: Valdete de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: João Alberto Fedatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º, cabeça, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 999-53.2010.5.03.0111 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): WEUBER ALBERTO ALECRIM DOS SANTOS, Advogado: Giovanni Paulo Rocha, Recorrido(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA.,





Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1030-74.2010.5.04.0522 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): KATRINI DANUSA DA ROSA BEVILAQUA, Advogado: Joana Silvia Mattia, Recorrido(s): BC SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1125-96.2010.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA GESSEZILDA LOPES PEREIRA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1178-88.2010.5.01.0063 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMERICO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificações - avaliador executivo - avaliador de penhor - quebra de caixa - recebimento simultâneo - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento da verba "quebra de caixa". **Processo: RR - 1179-04.2010.5.07.0032 da 7a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HONASSIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Henrique Leonardo Torres de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, Advogado: Adriano Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1349-90.2010.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NILSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1369-08.2010.5.01.0040 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VENKURI INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): PATRICIA VALERIA LIRA NIBON, Advogada: Márcia dos Santos Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1432-40.2010.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ MARQUES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Marcelo Angrisani Alves de Oliveira, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas de natureza salarial, nos termos da parte final da Súmula n.º 191 desta Corte superior. **Processo: RR - 1455-50.2010.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO CESAR DE ARRUDA LOPES E OUTRO, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1479-32.2010.5.01.0064 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANIBAL LOPES NETO, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1930-56.2010.5.15.0003 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): BRASILINA TAMAIO MESSIAS, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria e pensão", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial e cassar os efeitos da tutela antecipada deferida na instância ordinária. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 54-36.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): VICENTE FERREIRA BARRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento - plano de cargos e salários - CONAB", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, indeferida a pretensão concernente às promoções por merecimento, julgar improcedente a presente ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamante, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de cujo pagamento fica isento, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 205-97.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): ROBSON FULEP FRANCO DE CAMARGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado particular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado particular, mantendo inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 306-40.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Procuradora: Ana Júlia Medeiros Moreno, Recorrido(s): JOSE CARLOS CAETANO DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): ENGEROU CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 360-97.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSIVAL DE AREDA VASCONCELOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567-50.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESEQUIEL GUEDES DE FARIAS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 573-42.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DANIELLE MOREIRA DE VARGAS, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 651-67.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): EWELLIN ABRUZZINI ESCOBAR, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, IV, da CF e da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que, para o cálculo das diferenças pretendidas a título de salário profissional da reclamante, seja observado o valor do seu salário inicial, fixado em dois salários mínimos, convertidos em reais na data da contratação, atualizado pelos índices gerais de reajuste da categoria, vedado o reajustamento salarial sob os moldes do ajuste anual do salário-mínimo; e b) excluir da condenação o pagamento das diferenças a título de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 787-63.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS SANTOS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, exceto quanto à aplicação do art. 475-J do CPC e à multa por embargos tidos por protelatórios, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao deferimento dos honorários advocatícios e atribuição à reclamada do encargo quanto ao pagamento das custas. **Processo: RR - 835-95.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): PRISCILA FELIX DA SILVA, Advogado: Maria Cristina Lyder Noronha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da CF e da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) determinar que, para o cálculo das diferenças pretendidas a título de salário profissional da reclamante, seja observado o valor do seu salário inicial, fixado em dois salários mínimos, convertidos em reais na data da contratação, atualizado pelos índices gerais de reajuste da categoria, vedado o reajustamento salarial sob os moldes do ajuste anual do salário-mínimo; e 2) determinar que, para o cálculo das diferenças pretendidas a título de adicional de insalubridade, seja observado o seu cálculo sobre dois salários mínimos e a necessidade de seu congelamento, na data do trânsito em julgado da ADPF 151-MC/DF. **Processo: RR - 883-89.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): VALDIR FERNANDES CALDAS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. **Processo: RR - 939-95.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): CLÉLIO SÁ TAVARES DE MELO E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Reconhecida a procedência da exclusão da condenação ao pagamento da multa em epígrafe, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. **Processo: RR - 1048-52.2011.5.06.0022 da 6a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FELIPE CARVALHO VIEIRA DE BARROS, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMATICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à responsabilidade subsidiária do Estado. **Processo: RR - 1251-54.2011.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOURENÇO JOSIAS DA ROCHA, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Recorrido(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada reduzido, e reflexos. Fica mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1440-02.2011.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRAIDES ALVES DE AMORIM ROCHA, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1442-84.2011.5.03.0073 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA ALVES TOLEDO, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Especializada para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos à Corte "a quo" para que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1562-48.2011.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA SUELY CLARO DE ASSIS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1658-34.2011.5.15.0001 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MANCINI BUENO SALAGADO E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria e pensão", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes, em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 1684-03.2011.5.05.0133 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): GEOVANE SILVA DE JESUS, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT e da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS. **Processo:**



**RR - 1804-74.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): ÂNGELA DELA NAVA RIBEIRINHO E OUTRAS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria e pensão", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial e cassar os efeitos da tutela antecipada deferida na instância ordinária. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentas as reclamantes, em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiárias da justiça gratuita. **Processo: RR - 1941-43.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CSN - CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Recorrido(s): JOÃO LIRA MAZZA SANTOS, Advogada: Valéria Menezes Gurgel Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 14400-93.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Filipe Paulino Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas e o valor arbitrado à condenação, indeferindo, contudo, o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 51400-65.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Recorrido(s): VETOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81100-56.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Lêda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): PAULO CÉSAR LIMA PIRES, Advogada: Déborah Santos de Resende, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63-93.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): RICARDO BARBOSA BOTELHO, Advogado: Elbert Fagner Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 83-70.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Diana Lacrete Leoni, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO NASCIMENTO CAMPOS, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cartões de ponto eletrônicos sem assinatura do empregado, validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto sem assinaturas, os quais devem ser considerados para o cálculo das horas extras, conforme se apurar em fase de liquidação, mantendo-se a condenação quanto ao período sem registro de horário de saída. **Processo: RR - 85-**

J



**35.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDVALDO ARAUJO DE FREITAS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Edilberto Santana Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175-81.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): ALEXSANDRA MARIA ALVES DE LIMA, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação Das Leis Do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 202-62.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): NEURI ROESCH, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): LUGANO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Juliano do Couto Rampelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 269-29.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GYRLAYNE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada TIM CELULAR S.A. e conhecer do recurso de revista da reclamada CSU CARDSYSTEM S.A., tão somente quanto ao tema "Multa. Embargos de declaração", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 742-46.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): ANA PAULA MAXIMIANO DOS SANTOS, Advogado: Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 751-24.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Recorrido(s): EULANE DA COSTA PEREIRA, Advogado: Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799-89.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Advogado: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Recorrido(s): JOSIMAR PEREIRA NAVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 823-06.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): SIMONE FIGUEIREDO JACOBSEN DIAS, Advogado: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 926-69.2012.5.15.0049 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO SABINO MARTINEZ, Advogado: Jesuíno Orlandi Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 958-74.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO SANTO CHELI, Advogado: Jesuíno Orlandi Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1051-72.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1210-26.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: João Bosco Jackmonth da Costa, Recorrido(s): ERLON SOARES MESQUITA, Advogado: Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1439-61.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): LEANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação, na origem. **Processo: RR - 1891-39.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Recorrido(s): RONALDO DOS REIS, Advogado: Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno da demanda ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 2057-75.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): ADRIANA ISABEL CORREIA, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade imputada ao Município de Balneário Camboriú pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 10919-12.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALGENOR BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, relativamente ao fornecimento de vale transporte pela reclamada ou eventual opção do reclamante por seu não recebimento, e quanto à utilização de outra forma de condução que não o transporte fornecido pela empresa, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 11125-26.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):

J<sup>1</sup>



THANYA MARIA MERENCIO DE LIMA. Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração interpostos pela reclamante, relativamente ao fornecimento de vale transporte pela reclamada ou eventual opção da reclamante por seu não recebimento, quanto à utilização de outra forma de condução que não o transporte fornecido pela empresa, e demais questões suscitadas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 11126-11.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE MARIA DE MOURA CONRADO, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, relativamente ao fornecimento de vale transporte pela reclamada ou eventual opção do reclamante por seu não recebimento, quanto à utilização de outra forma de condução que não o transporte fornecido pela empresa, e demais questões suscitadas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 11416-26.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, relativamente ao fornecimento de vale transporte pela reclamada ou eventual opção do reclamante por seu não recebimento, e quanto à utilização de outra forma de condução que não o transporte fornecido pela empresa, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 99400-63.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOCAL - MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO S.A., Advogado: José Cláudio Souza Teixeira Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO ANTUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Martha Helena Galvani Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 145300-62.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BATISTA COMERCIAL LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Alves Benjamin, Recorrido(s): JURANDIR DE SOUSA FERNANDES JUNIOR, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação, na origem. **Processo: RR - 43-15.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAYANE COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Francisco de Barros Mello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento de uma hora diária acrescida do adicional legal e reflexos, em razão da redução do intervalo intrajornada. Inalterado o valor das custas

J





e da condenação estabelecidos na sentença. **Processo: RR - 184-05.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): ANA CARINA PELLEGRINE FERREIRA, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 294-40.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Recorrente(s): MONICA ALEJANDRA VICENTIN, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consequência, não conhecer do apelo adesivo da reclamante. **Processo: RR - 345-49.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Vanderlane de Carvalho Santana Carneiro, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 362-29.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ERMESON HENRIQUE FERREIRA LEMOS, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, relativamente ao fornecimento de vale transporte pela reclamada ou eventual opção do reclamante por seu não recebimento, quanto à utilização de outra forma de condução que não o transporte fornecido pela empresa, e demais questões suscitadas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 381-91.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Procurador: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ CESÁRIO FILHO, Advogado: Gumerindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 507-54.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO JURANDY MARCELINO E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744-64.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): LUCILA MOCOCHINSKI, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 889-78.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INDÚSTRIA CEARENSE DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Fábio da Costa Alves, Recorrido(s): RONALDO LIMA CASTELO BRANCO, Advogado: Francisco Régis Aguiar Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 4095-80.2013.5.12.0027 da 12a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VÂNIO GONÇALVES, Advogado: Daniel de Luca Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Procurador: Priscila Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada de ofício e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 14400-40.2013.5.21.0006 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRÉA DALIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47100-37.2013.5.13.0024 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO PONTES AZEVEDO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 118100-97.2013.5.13.0024 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IZAIAS VERISSIMO DA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 128000-07.2013.5.13.0024 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RANNIERY DE SOUSA GOUVEIA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 135100-13.2013.5.13.0024 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Recorrido(s): PAULO TOMAZ, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, V, da Lei Maior e 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de cujo pagamento fica dispensado, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 84). **Processo: RR - 144100-74.2013.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS MORAIS FERREIRA NEVES, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 193600-20.2013.5.13.0009 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSEILTON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 241800-97.1986.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): JAIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47500-67.1993.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIVERO, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133441-97.1993.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEBARDO ALVES DA COSTA, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FAMILY HOSPITAL S/C LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): CENTRO MÉDICO DR. FREUA S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 256300-11.1998.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO ANTONIO MONTANHEIRO, Advogado: Luiz Fernando Grande Di Santi, Agravado(s): ANAILDO CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2108600-63.2001.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANA DE FATIMA SALDANHA, Advogado: Mário Gura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauricio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108900-93.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 332405-97.2002.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISETH HANSEN E OUTROS, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): LUÍS BATSCHAUER, Advogada: Aline Laura Kocian Magalhães, Agravado(s): CHARLES ROSA, Agravado(s): CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Ada Cecília Weiss Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172500-68.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SERGIO DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15200-35.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTO RICARDO CORDEIRO ESTEVES, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24700-13.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Milene Daniele Lorenzo Taliani da Silva, Agravado(s): OSVALDO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40901-12.2006.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator:

CAI



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUVENDIR RODRIGUES, Advogada: Tânia Maria Pimentel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175600-23.2006.5.01.0341 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49000-57.2007.5.02.0255 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): CÉLIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86700-27.2007.5.01.0342 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121100-10.2007.5.02.0061 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Paraíso Cavalcanti Filho, Agravado(s): PAULO ALEXSANDRO DE SOUZA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72600-88.2008.5.15.0133 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): ANTÔNIO HÉLIO OLIANI, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75740-71.2008.5.03.0002 da 3a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PLÍNIO DE ARAÚJO EUSTÁQUIO, Advogado: Paulo Sávio Cunha Guimarães, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177600-82.2008.5.02.0022 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Agravado(s): AIRTON ALVES DE JESUS, Advogada: Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4100-30.2009.5.02.0445 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDMIR NUNES DE BRITO, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33800-51.2009.5.07.0012 da 7a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERIO ALBUQUERQUE NOGUEIRA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE



PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 47900-56.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CHARLES CAMPOS PEREIRA, Advogado: Bruno Mendonça Streva, Agravado(s): B LOG - BIONDO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ayrton Biolchini Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179600-24.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO MENTE, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210200-96.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SILVA, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): COLÉGIO INTEGRAÇÃO S/C LTDA., Advogada: Marinete Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1954-27.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Sérgio Parenti, Agravado(s): JOEL FERNANDES, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2084-72.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CELINA ALVES TEODORO SANTOS, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2203-64.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edívirges Mendes de Brito, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES PRADO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10400-13.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Agravado(s): CBE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: ROBERTA BORTOT CESAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 40400-05.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Renata Ventorim Vago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94-35.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA OKAMOTO MAEDA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo e, julgando o agravo de instrumento, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.



**Processo: Ag-AIRR - 151-72.2011.5.01.0051 da 1a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cátia Guerra Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARINA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 264-46.2011.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 516-15.2011.5.20.0014 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): J H COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Agravado(s): WESLEY FRANKLIN DE FARIAS VIEIRA, Advogado: João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 566-09.2011.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 600-35.2011.5.12.0015 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): GUSTAVO CADORE, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1101-33.2011.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): NATAN LIMA CARVALHO, Advogado: Basiliano Lucas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1841-52.2011.5.02.0070 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARTA MATIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1913-80.2011.5.15.0101 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): AMARILIS DE SIQUEIRA LIMA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149700-32.2011.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): EVELANE MARQUES SOARES E OUTROS, Advogado: Aldir Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34-40.2012.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DHAYANE FRANCIS DA SILVA SANTIAGO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135-36.2012.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): DELMAR DA SILVA



MORAES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247-29.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ORLY BOEIRA DA SILVA, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 387-69.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO SILVIO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 422-14.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE VALDIMIRO FERNANDES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 554-53.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEM BAR RESTAURANTE LTDA., Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): MARCELO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 669-94.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO CHELSEA, Advogado: Emerson Dups, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Cristina de Assis Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 690-14.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 785-76.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARIA IZABEL MACIEL PEREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 978-62.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WALTER TERAN DE MELLO JUNIOR, Advogado: Rosalba Garcia Brusiquese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1310-27.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): HIGO DE OLIVEIRA MORALES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1796-74.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KARIN MARIANA CAMPOS GARCIA MENDES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1964-96.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NATALIA POSIS DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2047-**



**46.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): INGRID RAMOS DA SILVA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2240-76.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-50.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SIDNEY DE PAULA PLACIDES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-93.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCIANA LIMA ROCHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83-92.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE EVALDO SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 291-22.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON RIBEIRO PIO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 308-53.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 321-45.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DIEGO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 9185400-66.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): ADÃO AUGUSTO DOS REIS E OUTROS, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 165700-47.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUSTAVO ADOLFO COSTA SILVA, Advogado: Fabio Esteves de Carvalho, Agravado(s): HOSPITAL BOM SAMARITANO S/C LTDA., Advogado: Flaminio Maurício Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 161600-**





**88.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vera Lucia de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 206-400-03.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Suzana Fortes de Castro Rauter, Agravado(s): NILVIA GLASENAPP DEICKE, Advogado: Pedro Misael da Silva Corrêa, Agravado(s): NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 234700-12.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DÉCIO PAULA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): COLÉGIO PASCHOAL DANTAS LTDA., Advogado: Douglas Pereira Melgar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 287-12.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Agravado(s): ANA HERMELINDA MARINHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000-10.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS CORRÊA MAIA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1258-33.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RITA DE CASSIA TEIXEIRA MACIEL BATISTA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2666-23.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARKI ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., Advogado: Daniel Baraúna, Agravado(s): DÉBORA BOCCUZZI BERTANI, Advogada: Márcia Leila Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GARCAS SECAS E MOLHADAS, EMPRESAS DE LOGÍSTICA NO RAMO DE TRANSPORTE DE GARCAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 61-19.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): GEORNES ABDENAGO FERREIRA DUARTE, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 476-92.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ SANTIAGO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 665-47.2011.5.02.0261 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): ROGÉRIO GOMES DA FONSECA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1984-67.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MARCELO COELHO DE PAULA, Advogado: Marcelo Coelho de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3006-05.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNO SATURNINO DA SILVA, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Darcio Antônio Breve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 815-83.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): NILSON NEVES BARBOSA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1131-28.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2163-79.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ELIZABETH LOPES MIRANDA E OUTRA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2173-17.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WAGNER VIEGAS CARVALHO DE CAMARGOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 144500-91.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIPATEX DO NORDESTE S/A, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): ROBSON TEIXEIRA REIS, Advogado: Wagner Herbe Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 900-10.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S A, Advogada: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MAURO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Juscelino José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CauInom - 14308-31.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): GUILHERME PEREIRA NAVARRO SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA FABIANA PEREIRA NAVARRO SILVA CPF-267.958.818.-57), Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: CauInom - 11963-63.2012.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): HOTEIS OTHON S A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Autor(a): COMPANHIA HOTEIS DO LEME, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



Autor(a): OTHON ADMINISTRACAO S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Autor(a): OTHON L BEZERRA DE MELLO COMERCIO E IMPORTACAO S A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Autor(a): OTHON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Autor(a): HBBH EMPRESA BRASILEIRA DE NOVOS HOTEIS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Autor(a): PLANTRAVEL PLANEJAMENTO VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Réu: JORGE RICARDO DA COSTA RIBEIRO MUNIZ, Advogado: Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, tornando-se insubsistente a liminar deferida. Custas processuais pelos autores, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 1.000,00 ( mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), na forma do art. 789, caput e inciso II, da CLT. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 99800-21.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Agravado(s): SOCESP - SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): JÚLIO CESAR DE MIRANDA COELHO, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental interposto pelo quarto reclamado, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, por irregularidade de representação; II - conhecer do agravo interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 560-71.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRICIA LEMOS LOURENCO DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da primeira reclamada, A&C Centro de Contatos S.A, e do agravo regimental da segunda reclamada, Claro S.A., e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 1814-73.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): THIAGO BARBOSA DE MATOS, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada, A&C Centro de Contatos S.A, e do agravo regimental da primeira reclamada, Claro S.A., e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59000-82.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AIRTON PONTES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 184000-77.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): EDSON CAVALCANTE PAES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag e AgR-AIRR - 84000-90.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 625-02.2011.5.22.0102 da 22a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 628-54.2011.5.22.0102 da 22a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LAURA MARIA DA SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DO BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 629-39.2011.5.22.0102 da 22a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: NILDA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DO BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 705-24.2011.5.01.0013 da 1a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Embargado(a): PAULA MARLENE COELHO DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-AIRR - 753-66.2011.5.04.0411 da 4a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIVAL LTDA., Advogado: Márcia Gross, Embargado(a): VERA LÚCIA DE MEDEIROS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1090-23.2011.5.02.0472 da 2a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Embargado(a): SONIA MARIA BONDEZAN DE CILLO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandra Marques Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante, Banco Safra S.A., a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1847-11.2011.5.10.0014 da 10a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DIAS LEITE, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, sem prejuízo de eventual majoração. **Processo: ED-RR - 13300-03.2011.5.21.0012 da 21a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): PEDRO GERÔNIMO DA COSTA FILHO, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 435-24.2012.5.12.0024 da 12a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PENNACCHI & CIA LTDA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): PAULO PEREIRA, Advogado: Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 628-41.2012.5.10.0009 da 10a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Embargado(a): AILTON LUSTOSA DE CARVALHO E OUTRO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1301-55.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Bruno Sampaio da Costa, Advogado: Roberto Martins de Alencar Nogueira, Embargado(a): ROSANA DO NASCIMENTO FRANÇA FERNANDES, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Embargado(a): VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1508-38.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): VALDIRCE ADARIO RUYS, Advogado: José Antônio Gimenes Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93600-39.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Embargado(a): ANA KARINA COSTA DE SOUZA, Advogado: Anna Karenina de Holanda Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às doze horas e quinze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma